LEI ORDINÁRIA Nº 4192, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Institui, no âmbito do Município de Leme, a Semana de Combate à Esporotricose, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Leme, a Semana do Combate à Esporotricose, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º - A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Leme.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 14 de abril de 2023

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE